



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 44/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.826.046/0001-27, com sede na Rua Aurelino Leal, nº 51 - Sala 201 - Centro - Niterói/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Neusa Maria de Abreu Ramos, portadora do RG nº 08559250-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 012.874.097-33, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do Procedimento Administrativo nº 7404, de 17 (dezesete) de julho de 2013, Convite nº 04/2014-FMS, fundamentado no Código 069, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 04 de junho de 1993, fica a Empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 10 (dez) condutores de veículos de urgência do tipo B - 13 (treze) profissionais Auxiliares e Técnicos de enfermagem - 02 (dois) membros da coordenação, exigida pela legislação para a certificação dos profissionais que atuam ou venham atuar no atendimento, conforme Anexo I.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 10 (dez) condutores de veículos de urgência do tipo B, 13 (treze) profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e 02 (dois) membros da Coordenação, exigida pela legislação para o certificado dos profissionais que atuam ou venham atuar no atendimento. Pelo prazo estimado de 06 (seis) meses.	Serv.	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Conforme Anexos VI e VII

II - Local de execução: CEPM Prof. Vera Lúcia Pereira Coelho, situado à Rua Augusto Antônio de Amorim, 400 - Caju - Silva Jardim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

I - O pagamento será mensal, conforme aplicação dos módulos (Anexo VI), após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.

II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços, conforme Anexos VI e VII;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

IV - Manter, durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital e seus anexos;

V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Garantir a participação dos profissionais;

II - Fiscalizar e acompanhar a realização da capacitação;

III - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;

V - Fornecer local para realização da capacitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 16 (dezesesseis) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 103020034.2.069.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 246/2014.

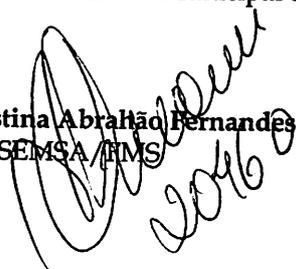
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

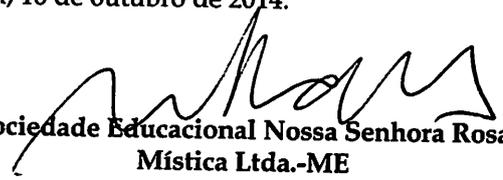
**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de outubro de 2014.

  
Tereza Cristina Abralão Fernandes  
SEMSA/FMS

  
Sociedade Educacional Nossa Senhora Rosa  
Mística Ltda.-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1)  
Nome: Flávia Espindola Kiiuli  
CPF nº 086685417-73

2)  
Nome: Francieli Pereira Coelho  
CPF nº 079509757-46